



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 201/2007

Súmula: Altera o art. 21 da Lei Municipal 016/2001 de 25 de junho de 2001 e revoga os arts. 1º e 2º da Lei 135/2006 de 30 de agosto de 2006.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 016/2001 de 25 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 21 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em julho de 2007, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FAPSEPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, conforme tabela abaixo”:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	
2007	11,00%	11,00%	11,00%	16,24	0,00%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	16,24	0,00%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	2,31%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	4,62%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	6,93%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	9,23%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	11,54%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	13,85%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	16,16%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	18,47%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,62	20,78%

Parágrafo Único – A alíquota do Custo Normal, incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões somente será aplicada sobre o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2007	0,00%	2012	9,23%
2008	0,00%	2013	11,54%
2009	2,31%	2014	13,85%
2010	4,62%	2015	16,16%
2011	6,93%	2016	18,47%

Parágrafo Único – Do período do ano de 2017 ao ano de 2042 a alíquota a ser praticada será de 20,78% ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 135/2006 de 30 de agosto de 2006.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal

Jornal TRIBUNA DE CIANORTE
Edição n.º 4977
Data 30/11/2007
Página 18